



## Índice

<b>Secretaria Municipal do Gabinete Civil</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI Nº 426/2024</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	7
<b>PORTARIA Nº 057/2024</b> .....	7

**Secretaria Municipal do Gabinete Civil****LEI****LEI Nº 426/2024**

LEI Nº 426/2024. DAVINÓPOLIS – MA, 08 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL 2024/2025 DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Município de Davinópolis, concede reajuste de 13% (treze por centos) aos profissionais do magistério, com carga horária de 20 horas, nos seguintes termos: § 1º - reajuste de 8% (oito por cento) a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, Data Base da categoria; § 2º - mais 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) a partir da folha de abril de 2024; § 3º - mais 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) a partir da folha de maio de 2024; Art. 2º - O Município de Davinópolis – MA, fica autorizado a conceder, a partir de 1º de janeiro de 2024, reajuste de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois por cento), sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação, coberto pelo Piso Nacional com carga horária de 40h, conforme previsto na Lei 11.738 de 2008, que institui o piso. Art. 3º - O Município de Davinópolis concede reajuste de 13% (treze por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2024 sobre o salário de todos os servidores da Assessoria Educacional (Psicólogos, Assistentes Sociais e demais) da Secretaria Municipal de Educação. Art. 4º - O Município de Davinópolis fixa o valor do Vale Ticket dos servidores efetivos da educação, no total de R\$ 360,11 (trezentos sessenta reais e onze centavos), correspondendo a um aumento de 13,6% (treze vírgula seis por cento), a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2024. § 1º - O pagamento do valor referente ao Vale-Ticket deverá ser efetuado em forma de pecúnia até o 5º dia útil de cada mês, não inserido na folha de pagamento, garantindo os direitos constitucionais de liberdade de compra e venda, como

também, que os servidores tenham suas necessidades alimentares atendidas. § 2º - Aos professores que trabalham em regime de 40 horas semanais, em razão da dupla jornada, será acrescido ao valor do vale ticket o percentual de 100% (cem por cento) do valor praticado a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2024. Art. 5º - O Município reajusta em 4% (quatro por cento) o percentual de 16% (dezesseis por cento) sobre o valor salário mínimo da categoria, passando a 20% (vinte por cento) praticado a título de Incentivo Funcional dos trabalhadores do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo do FUNDEB, a partir de 1º de fevereiro de 2024. Art. 6º - O Município concede o acréscimo de 2,5% (dois e meio por cento) ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento) já praticado a título de Incentivo de Sala de Aula – ISA, aos docentes efetivos em exercício de sala de aula, passando a ser praticado o percentual de 11% (onze por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2024. Art. 7º - O Município concede o acréscimo de 2,5% (dois e meio por cento) ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento) já praticado a título de gratificação pelo exercício de docência aos alunos com deficiência, passando a ser praticado o percentual de 11% (onze por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2024. Art. 8º - O Município de Davinópolis concederá o acréscimo de 2% (dois por cento) ao percentual de 18% (dezoito por cento) já praticado a título de gratificação para deslocamento para área de difícil acesso, conforme limites no art. 38 da Lei nº 160/2011- PLANO DE CARGO E CARREIRA, passando a ser praticado o percentual de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2024. Art. 9º - Ficam também asseguradas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, as vantagens estabelecidas nas formas e prazos estabelecidos no Termo de Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025 em anexo desta lei. Art. 10 - Os recursos financeiros utilizados para o pagamento deste reajuste serão provenientes do FUNDEB. Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1º de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe de Gabinete Civil a faça publicar, imprimir e correr. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO

MARANHÃO, aos 08 dias do mês de março de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretária de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021 ANEXO DA LEI Nº 426/2024.

DAVINÓPOLIS – MA, 08 DE MARÇO DE 2024. TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM DAVINÓPOLIS (SINTEED), E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS (MA), NOS SEGUINTE TERMOS: DA ABRANGÊNCIA Cláusula 1ª – A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange Professores, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Orientadores, Supervisores e Auxiliares do magistério, Merendeiras, Zeladores (as), Secretários de Unidade Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigias e demais cobertos pelos 70% (sessenta por cento), Assessores Educacionais (Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, fonoaudiólogo) e demais cobertos com os 30% (trinta por cento) do FUNDEB. DA VIGÊNCIA Cláusula 2ª – O presente Termo de Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025. DO REAJUSTE DE SALÁRIO Cláusula 3ª – O Município de Davinópolis, concede reajuste de 13% (treze por centos) aos profissionais do magistério, com carga horária de 20 horas, nos seguintes termos: § 1º - reajuste de 8% (oito por cento) a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, Data Base da categoria; § 2º - mais 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) a partir da folha de abril de 2024; § 3º - mais 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) a partir da folha de maio de 2024; § 4º - O Município de Davinópolis – MA, fica autorizado a conceder, a partir de 1º de janeiro de 2024, reajuste de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois por cento), sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação, coberto pelo Piso Nacional com carga horária de 40h, conforme previsto na Lei 11.738 de 2008, que institui o piso. DO REAJUSTE DO VALE-TICKET Cláusula 4ª – O Município de Davinópolis fixa o valor do Vale Ticket dos servidores efetivos da educação, no total de R\$ 360,11 (trezentos

sessenta reais e onze centavos), correspondendo a um aumento de 13,6% (treze vírgula seis por cento), a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2024. Parágrafo Único - O pagamento do valor referente ao Vale-Ticket deverá ser efetuado em forma de pecúnia até o 5º dia útil de cada mês, não inserido na folha de pagamento, garantindo os direitos constitucionais de liberdade de compra e venda, como também, que os servidores tenham suas necessidades alimentares atendidas. Cláusula 5ª – Aos professores que trabalham em regime de 40 horas semanais, em razão da dupla jornada, será acrescido ao valor do vale ticket o percentual de 100% (cem por cento) do valor praticado a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2024. DO INCENTIVO FUNCIONAL CLÁUSULA 6ª. – O Município concede acréscimo de 4% (quatro por cento) ao percentual já praticado a título de Incentivo Funcional dos trabalhadores do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo, passando a ser praticado o percentual de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2024. DO INCENTIVO DE SALA DE AULA CLÁUSULA 7ª- O Município concede o acréscimo de 2,5% (dois e meio por cento) ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento) já praticado a título de Incentivo de Sala de Aula – ISA, aos docentes efetivos em exercício de sala de aula, passando a ser praticado o percentual de 11% (onze por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2024. DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA Cláusula 8ª – O Município concede o acréscimo de 2,5% (dois e meio por cento) ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento) já praticado a título de gratificação pelo exercício de docência aos alunos com deficiência, passando a ser praticado o percentual de 11% (onze por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2024. DO AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS Cláusula 9ª – O Município vai realizar estudo de viabilidade de implantação de laboratório de ciências e tecnologia. DO PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS Cláusula 10ª – O Município de Davinópolis efetuará o pagamento das férias e do adicional de 1/3 (um terço) constitucional até dois dias antes do início do período de férias. (art. 145, CLT). DO CUSTEIO Cláusula 11ª – O Município de Davinópolis custeará as despesas para qualificação profissional dos Trabalhadores do Quadro Ocupacional do Magistério e Administrativo que estejam cursando graduação, pós-graduação, mestrado e/ou curso técnico, fazendo mensalmente na base de 50% (cinquenta

por cento) do valor pago pelo trabalhador a instituição de ensino, tornando aplicável o direito estabelecido no art. 40 do Plano de Cargo e Carreiras – Lei nº 160/2011. DO DIFÍCIL ACESSO Cláusula 12ª – O Município de Davinópolis concederá o acréscimo de 2% (dois por cento) ao percentual de 18% (dezoito por cento) já praticado a título de gratificação para deslocamento para área de difícil acesso, conforme limites no art. 38 da Lei nº 160/2011-PLANO DE CARGO E CARREIRA, passando a ser praticado o percentual de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2024. Parágrafo único – O Município vai realizar estudos e elaborar pré-projeto de lei sobre os critérios da concessão do benefício para o descolamento dentro da área da zona rural. DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Cláusula 13ª – O Município de Davinópolis vai realizar estudo de viabilidade para efetuar o pagamento do Adicional de Periculosidade para vigias e vigilantes, conforme estabelecido na Lei nº 12.740/2012. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Cláusula 14ª – O Município de Davinópolis vai realizar estudo de viabilidade para efetuar o pagamento do Adicional de Insalubridade para os Auxiliares de Serviços Gerais. DAS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS Cláusula 15ª – Em face da Pandemia instalada, e ainda, em atenção as orientações dos órgãos de saúde, o Município de Davinópolis fornecerá de forma constante itens como álcool 70%, toalhas de papel, sabonete para mãos, água sanitária, sabão, entre outros necessários a profilaxia e manutenção da limpeza nos locais de uso comum. Realizará ainda, sanitização e desinfecção e dedetização regular dos ambientes onde o trabalho remoto não pode ser implantado, garantindo a segurança dos servidores. DA AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE Cláusula 16ª - O Município fornecerá ajuda de custo para transporte em forma de pecúnia aos trabalhadores da educação que necessitam de deslocamento, no percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário base do trabalhador. § 1º – Em razão da necessidade de otimizar o deslocamento dos servidores e demais usuários do transporte público, o Município de Davinópolis buscará junto aos órgãos competentes os meios necessários para que os ônibus que prestam serviço de trânsito intermunicipal realizem INTEGRAÇÃO com as demais linhas de transporte no Município de Imperatriz. § 2º - O Município deverá elaborar lei para criar a ajuda de custo para transporte, para atender ao caput deste artigo. DA

JORNADA DE TRABALHO Cláusula 17ª – O Município de Davinópolis, em atenção a Lei nº 11.738/2008 do Piso Nacional, disponibilizará ao profissional do magistério público municipal, 1/3 da carga horária para planejamento e organização de atividades docentes. Parágrafo Único – Os Trabalhadores da educação do Quadro de Apoio e Administrativo exercerão suas atividades laborais no regime de 06 (seis) horas ininterruptas de trabalho. DA ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES DE UNIDADE ESCOLAR. Cláusula 18ª – O Município de Davinópolis realizará estudos para elaboração de projeto de lei para a Eleição Direta para Diretores conforme estabelece a Lei 9394/96 (LDB) Lei de Diretrizes e Bases. DA LICENÇA ESPECIAL Cláusula 19ª – O Município de Davinópolis realizará estudo de viabilidade de alteração na Lei Municipal nº 160/2011 – Plano de Carreiras da Educação – arts. 47 a 49, para inserir no direito a Licença Especial todos os servidores da educação do município, para concessão de Licença Especial de três meses, conforme critérios a serem definidos na alteração legislativa.

DA SEGURANÇA NAS UNIDADES ESCOLARES Cláusula 20ª - O Município de Davinópolis se compromete a buscar parcerias junto aos órgãos de segurança para combater a violência nas unidades escolares, viabilizando a participação da força policial no cotidiano escolar, visando garantir a integridade física, moral e patrimonial tanto da instituição quanto do servidor/servidora. DA EDUCAÇÃO EM MEIO

AMBIENTE Cláusula 21ª - O Município de Davinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, em trabalho em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Meio Ambiente realizará Projeto de Educação em Meio Ambiente, objetivando orientar alunos e comunidade sobre forma correta de manipulação do lixo. Durante o transcorrer do projeto deverão ser efetuadas as seguintes ações: 1. Educação e orientação sobre forma correta de acondicionamento do lixo e respeito aos locais apropriados para depósito dos resíduos urbanos; 2. Orientação e promoção da realização de coleta seletiva; 3. Instalação de lixeiras e contêineres nas escolas, ruas e praças da cidade, incentivando a conservação da limpeza; 4. Incentivo a arborização da cidade por meio de reserva de locais para o plantio de árvores nas ruas e ambientes de uso comum; 5. Demais atividades que possam contribuir para conservação do meio ambiente e limpeza da cidade. DO ASSÉDIO

SEXUAL E ASSÉDIO MORAL Cláusula 22ª - O Município de Davinópolis se compromete a desenvolver programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral. § 1º Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos (as) funcionários, de forma a prevenir o assédio sexual e assédio moral. § 2º As denúncias de casos de assédio sexual e assédio moral deverão ser feitas pelo próprio funcionário (a) por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, conforme o caso, para a devida análise e encaminhamento. O funcionário (a) poderá solicitar o apoio da entidade sindical. § 3º Havendo a comprovação da denúncia ou, em não se comprovando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem receberão a orientação psicológica pertinente. § 4º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 03 (três) representantes do município e 03 (três) representantes do sindicato e 02 (dois) membros da Federação dos Trabalhadores, legalmente constituída, para tratar do assunto assédio moral e assédio sexual, de acordo com os critérios a seguir:- Em continuidade as ações que o município desenvolver em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, o município conduzirá o processo negocial relativo às questões alusivas aos temas assédio moral e assédio sexual por meio da instalação de Mesa Temática I.- A Mesa Temática II, deverá realizar estudos correlatos ao tema propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto. DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO Cláusula 23ª - O Município de Davinópolis se compromete a implantar políticas de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A Gestão Municipal tratará os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e os praticados contra os seus servidores (as) no cumprimento das suas atividades, sempre que estes forem denunciados. § 1º A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio servidor (a), por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para análise e encaminhamento. § 2º O município se compromete a realizar campanhas

constantes de conscientização e de enfrentamento a todas as formas de discriminação racial. § 3º O município desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para mulheres, negros (as) e indígenas. § 4º Serão promovidas ações de sensibilização que visem à promoção de igualdade racial, especialmente, no mês da consciência negra. § 5º O município fará levantamento de informações relativas à cor ou à raça de seus servidores (as).- Em continuidade às ações que o Município desenvolver em aderência às políticas, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e não discriminação, por meio da instalação de Mesa Temática II.- A Mesa Temática, deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto. DA VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS Cláusula 24ª - O Município de Davinópolis se compromete a implementar políticas de valorização da diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às diferenças e a não discriminação. § 1º O município implementará Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar servidores (as) a temas referentes as pessoas com deficiência a juventude, a LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando que os servidores (as) possuam uma percepção inclusiva. § 2º O município promoverá seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos às pessoas com deficiência, juventude, LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como contribuir par ao desenvolvimento humano. § 3º O município assegurará os cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela gestão, que contenha temas relativos à valorização da diversidade e respeito às diferenças e a não discriminação. § 4º O município desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia no ambiente corporativo. § 5º O município implementará comissões paritárias do Poder Público e Representantes Sindicais e compostas por servidores (as) com a finalidade de orientá-los(las) a identificar casos de violação de Direitos Humanos e de violência contra a mulher no ambiente de trabalho. DA LICENÇA

**ADOÇÃO Cláusula 25ª** – O Município concederá aos servidores adotantes a licença adoção, conforme previsto na legislação. § 1º No caso de adoção ou aguarda judicial de criança até 12 (doze) anos, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias. § 2º As funcionárias abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior poderão optar pela prorrogação de 60 (sessenta) dias pela licença de adoção. § 3º A licença adoção será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou a guardiã. § 4º O funcionário adotante fará jus a 5 (cinco) dias úteis a título de licença a paternidade. § 5º O funcionário adotante sem relação estável é considerado solteiro (a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, a licença prevista em lei. § 6º No caso de relação homoafetiva estável, o (a) funcionário (a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta cláusula, desde que (sua) companheiro (a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha.

**DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO Cláusula 26ª** – O Município se compromete a assegurar as funcionárias, durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, um descanso especial de 2 (duas) horas ou dois descansos de uma hora para amamentar o próprio filho até que este complete 1 (um) ano de idade, já incluídos os descansos previstos em lei. § 1º Por solicitação da funcionária, no caso de um descanso especial de 2 (duas) horas, a jornada de trabalho pode ser de 6 (seis) horas corridas, observando-se a legislação vigente. § 2º A funcionária em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em unidade próxima de sua residência, não podendo haver recursal por parte da chefia. § 3º Em caso de jornada inferior à prevista no caput desta cláusula, serão garantidos 2 (dois) descanso especiais de 30 (trinta) minutos durante a jornada ou 1 (um) único descanso de 1 (uma) hora até que o filho complete 1 (um) ano de idade.

**DA SAÚDE DA MULHER Cláusula 27ª** – O Município desenvolverá atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher § 1º No mês de maio, as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama. § 2º As ações de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam workshops, palestras e seminários, ocorrerão no município. § 3º O município garantirá a mudança provisória de tarefa às funcionárias, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelos

Serviços Médico do município, quando atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez. – As funcionárias que ocupem os cargos/atividades de professoras, serviços gerais, merendeira o município garantirá, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro, mudança provisória automática, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança. § 4º As mulheres/adolescentes/meninas dependentes poderão participar de quaisquer atividades de prevenção e promoção a saúde da mulher organizadas pelo município.

**DA FORMAÇÃO CONTINUADA Cláusula 28ª** – O Município se compromete a fazer Formação Continuada de Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, e ainda disponibilizará recursos para realização de cursos de formação continuada de educação inclusiva aos trabalhadores do quadro do magistério, nas áreas propostas pela equipe pedagógica, a fim de suprir as necessidades dos professores, inclusive preparando os docentes para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais, contemplando Auxiliar de Serviço de Alimentação, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante Escolar e Motorista com oficinas nas áreas específicas para o quadro efetivo. Parágrafo Único – O município de Davinópolis fornecerá certificado referente a formação continuada que ocorrerá durante os encontros mensais de hora-atividade, agendados pela coordenação pedagógica da SEMED.

**DOS RECURSOS MATERIAS Cláusula 29ª** – O Município de Davinópolis doravante se compromete a fornecer aos profissionais cobertos com os 30% (trinta por cento) do FUNDEB, equipamentos de proteção individual indispensável ao desempenho das atividades laborais como: máscaras, botas, luvas e outros. §1º – O Município disponibilizará aos trabalhadores do magistério, mesas, cadeiras, recursos materiais e pedagógicos para o melhor desempenho das atividades docentes. §2º - O Município fornecerá o fardamento escolar para todos os alunos da rede municipal de ensino, até o final do primeiro mês de aulas.

**DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS Cláusula 30ª** – O Município de Davinópolis instalará as SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS a fim de apoiar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular,

assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem, nos termos do Decreto nº 6.094/2007.

DA REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS Cláusula 31ª – O Município se compromete dentro da capacidade de receita disponível, a construir novas unidades escolares, creches e reformar as que se encontram em estado de má conservação. I – O Município implantará biblioteca nas escolas, conforme determina a Lei nº 12.244/2010, a fim de promover a melhoria na qualidade do ensino público municipal. II – Implantação de unidades climatizadas nas escolas do Município. III – Implantação e implementação do laboratório de informática e sala de multimídia. IV – Criar o portal do servidor em Davinópolis PROGRAMA ASSISTENCIAL DE SAÚDE PARA OS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO Cláusula 32ª – A partir do mês de fevereiro de 2024, o Município de Davinópolis implantará PROGRAMA MUNICIPAL ASSISTENCIAL DE SAÚDE DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO, visando à contratação de médicos especializados nas áreas de ortopedia, endocrinologia, ginecologia e urologia, a fim de que estes prestem atendimento a categoria, principalmente diante das mais diversas enfermidades ligadas principalmente as funções laborais desempenhadas. Parágrafo Único – Deverão ser inseridos no rol de atendimentos do programa municipal de assistência à saúde do trabalhador da educação, as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), que são abordagens terapêuticas que têm como objetivo prevenir agravos à saúde, a promoção e recuperação da saúde, enfatizando a escuta acolhedora, a construção de laços terapêuticos e a conexão entre ser humano, meio ambiente e sociedade. DA REVISÃO DA GRADE CURRICULAR Cláusula 33ª – O Município se compromete a efetuar a revisão da grade curricular das escolas municipais de Davinópolis, objetivando a adequação as novas necessidades dos educandos. Parágrafo Único – A nova grade curricular deverá ser aplicada de forma compulsória em todas as unidades de ensino do município. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL Cláusula 34ª – O Município procederá ao desconto em folha na ordem de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário base de todos os servidores abrangidos e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do art. 513, alínea ‘e’ da CLT, em favor do SINTEED, a título de Contribuição Assistencial. Parágrafo Único – A mencionada contribuição

deve ser repassada à Tesouraria do Sindicato no prazo de 05 (cinco) dias após ser efetivado o desconto nos salários dos trabalhadores abrangidos e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho. DO FORNECIMENTO DOS CONTRACHEQUES E DO PORTAL DO SERVIDOR Cláusula 35ª – O Município de Davinópolis fornecerá os contracheques impressos quando solicitados pelos trabalhadores da educação. Parágrafo Único – O fornecimento de contracheques também se dará por meio do PORTAL DO SERVIDOR, que deverá ser mantido atualizado com todas as informações funcionais. DO PRAZO DE NEGOCIAÇÃO Cláusula 36ª – Fica acordado entre as partes que o início dos entendimentos de um novo ACT correrá no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Data-Base da categoria. DA LEI MUNICIPAL Cláusula 37ª – O Município de Davinópolis, diante do presente acordo, enviará à Câmara Municipal de Vereadores, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 22 de FEVEREIRO de 2024 RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito do Município de Davinópolis RAIMUNDA DOS SANTOS Presidente do SINTEED

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: \$8S4q1Q56yUn

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 057/2024

PORTARIA Nº 057/2024 DE 08 DE MARÇO DE 2024. NOMEAÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Nomear KEYLA DOS SANTOS SILVA para o cargo de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 08 de março de 2024. RAIMUNDO



NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. ? Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel  
Código identificador: bujpczi8q20240308110310







**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Davinópolis

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Administração  
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA  
Cep: 65.927-000  
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretário Municipal de Administração

**Informações: [pref.davinopolis.ma@hotmail.com](mailto:pref.davinopolis.ma@hotmail.com)**

